

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

LEI N.º 016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o executivo municipal a doar, com encargos, bem imóvel de propriedade do município, à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, para a instalação de poço em Peritoró-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, sociedade de economia mista, inscrita sob o CNPJ nº 06.274.757/0001-50, uma área de terra pertencente ao Município de Peritoró-MA, correspondente a um lote de 100m² (cem metros quadrados), as margens da BR 135, com Matrícula de N° 1.305, Livro de nº 2, Cartório de Ofício Único de Peritoró-MA.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior poderá ser doado pelo Chefe do Poder Executivo municipal para que nele seja instalado poço artesiano, ampliando a oferta de água à população de Peritoró.

Art. 3.º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumpra as especificações e condições abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

I – no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da transferência da posse do terreno, caso a Donatária não dê ao bem a destinação indicada nesta Lei;

II – caso a Donatária, por qualquer motivo e em qualquer prazo, encerre suas atividades neste Município, não sendo devido qualquer indenização por parte do Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

III – não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade definida no art. 2º desta Lei.

Art. 4.º Será promovida a desafetação do bem, mediante decreto, caso ele esteja vinculado a alguma atividade da administração pública.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

José Pinho da Silva Júnior
JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal